(horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO POR MEIO DE IMPORTAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ: 07.954.571/0001-04

CÓDIGO:	FO.CEXEC.0.2.9
VERSÃO Nº:	1.0
EMISSÃO:	02/02/24
PÁGINA	1 de 7

- 1. UNIDADE REQUISITANTE: Hospital de Messejana Dr. Carlos Alberto Sturdat Gomes (HM)
- 2. DO OBJETO: Aquisição do produto Solução Coloidal Plus Perfadex bolsa, por meio de importação, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

3. DA JUSTIFICATIVA:

SOLUÇÃO DE PRESERVAÇÃO PULMONAR. POR QUE PERFADEX?

O transplante de pulmão é a única modalidade terapêutica para pacientes com doença pulmonar avançada, que não mais responde ao tratamento clínico. No pós-transplante imediato pode ocorrer disfunção grave do enxerto em até 20% dos pacientes e cerca de 15% das mortes são decorrentes de disfunção grave do enxerto relacionada à injúria de reperfusão (disfunção grave do enxerto), rejeição aguda e infecção.

A sobrevida em cinco anos após o transplante de pulmão gira em torno de 60%, sendo a bronquiolite obliterante resultante de processos de rejeição crônica, a causa mais importante de morte.

O pulmão (enxerto) depois de ser retirado do doador começa ter diminuição da função por causa da isquemia (falta de circulação do sangue) e, neste sentido, as estratégias de preservação do pulmão são muito importantes. A insuflação dos pulmões no ato da retirada permite a manutenção do metabolismo aeróbico durante um curto período de isquemia, e a qualidade da solução de preservação é fundamental para manter a integridade celular e prevenir a disfunção pós-operatória do enxerto.

Várias soluções de preservação pulmonar já foram usadas, como a solução de Euro-collins, solução da Universidade de Wisconsin e outras, mas nenhuma se mostrou eficaz para o pulmão.

Mais recentemente, a solução de dextran com baixo teor de potássio (low-potassium dextran solution – LPD), denominada de **perfadex**, tem sido usada pela maioria dos programas de transplante de pulmão de todo o mundo e por todos os programas nacionais de transplante de pulmão HC-Incor USP São Paulo, Santa Casa de Porto Alegre e Hospital de Messejana, Fortaleza – Ceará. Todos estes serviços relatam que a solução de perfadex proporciona uma excelente preservação do pulmão nas primeiras doze (12) horas e uma melhor função do órgão póstransplante quando comparada com o uso das outras soluções.

O **perfadex** mostrou ser menos citotóxico e, além de manter a atividade metabólica dos alvéolos tipo II, diminui a incidência de isquemia de reperfusão (disfunção primária do enxerto), melhora a preservação do pulmão e a função pulmonar no pós-transplante imediato e reduz a mortalidade pós-operatória.

Solicitamos, portanto, a autorização da importação do produto **perfadex**, liberada pela ANVISA para uso no Brasil, para que o Hospital de Messejana possa adquiri-lo e usá-lo no transplante de pulmão. O Hospital de Messejana é pioneiro no Norte-Nordeste do Brasil neste tipo de transplante, e já realizou 28 transplantes nos últimos quatro anos, com uma sobrevida de 70% nesse período. O Programa de Transplante de Pulmão do Messejana passou a ser referência para os pacientes das regiões Norte/Nordeste, tornando-se estrategicamente importante para o Ministério da



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO POR MEIO DE IMPORTAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ: 07.954.571/0001-04

CÓDIGO:	FO.CEXEC.0.2.9
VERSÃO Nº:	1.0
EMISSÃO:	02/02/24
PÁGINA	2 de 7

Saúde (MS), por ser atualmente o único dessas regiões a fazer o transplante de pulmão. Ressalta-se que, para a grande maioria dos pacientes, o deslocamento para realizar transplante de pulmão nas regiões sul e sudeste do País se torna inviável por questões geográficas e sócio-econômicas.

Portanto, vimos através deste solicitar sua importação em regime de urgência.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 Do Item:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	CÓDIGO
1.	Solução Coloidal Plus – Perfadex	Bolsa	20	

4.2. Da Qualificação Técnica:

Para a importação de medicamentos/produtos em saúde devem ser cumpridos os seguintes requisitos:

- **4.2.1** Proposta Comercial contendo o nome comum ou o nome técnico do medicamento, o número do registro do produto do país de origem; fabricante e lotes ofertados, data de validade e fabricação do produto (lote, validade e fabricação podem ser informados posteriormente, na fase de emissão da Licença de Importação LI, quando esta for solicitada), para que não restem dúvidas sobre o produto ofertado.
- **4.2.2** Certificado de Registro válido do medicamento no país de origem (Traduzidos: Inglês, Português ou Espanhol);

Observação 1: Ressaltamos que as cláusulas técnicas descritas (4.2.1 e 4.2.2) devem ser atendidas, pois são exigências analisadas pela AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA na fase de peticionamento da Licença de Importação;

Observação 2: O importador deverá seguir as orientações e exigências pertinentes à autorização para importação dos medicamentos, conforme as RESOLUÇÕES DA DIRETORIA COLEGIADA – RDC nº 81, DE 5 de NOVEMBRO de 2008.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente da contratação será proveniente do recurso

do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº

ES DOS SANTOS em 02/02/2024,



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO POR MEIO DE IMPORTAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ: 07.954.571/0001-04

CÓDIGO:	FO.CEXEC.0.2.9
VERSÃO Nº:	1.0
EMISSÃO:	02/02/24
PÁGINA	3 de 7

24200214.10.302.171.20578.03.339030.1.600.9200000.1.3.01

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. Da entrega:

- 6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, em território nacional, no prazo de 15 (Quinze) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil.
- 6.1.2. O contratado deverá estabelecer mecanismos para garantir condições gerais e a manutenção da qualidade dos medicamentos/produtos em saúde e o seu adequado armazenamento.
- 6.1.3. No caso dos medicamentos/produtos em saúde que requeiram armazenamento sob refrigeração, deverá ser assegurado o monitoramento da temperatura de conservação e transporte, durante o trânsito, desde o momento do embarque e da chegada ao local de armazenamento até o momento da efetiva entrega, devendose informar ao contratante, imediatamente, caso tenha ocorrido excursão de temperatura que possa comprometer a qualidade do produto.
- 6.1.4. Os medicamentos/produtos em saúde deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade nos termos do subitem.
- 6.1.5. Incoterm: **CIP** (**custo** + **frete** + **seguro**). Incluir todos os custos da mercadoria até o território nacional (no caso da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, será o Aeroporto Internacional Pinto Martins em Fortaleza Ceará Brasil), em relação ao qual orientamos consulta ao endereço eletrônico https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/noticias-anvisa/2021/saiba-mais-sobre-importacao-de-dispositivos-e-medicamentos, no sentido de verificação dos locais de entrada e de desembaraço dos medicamentos descritos no Anexo I da RDC 483/2021, sujeitos ao controle especial da Portaria SVS/MS 344/98 e que integram o Procedimento 1 e 3 da RDC 81/2008;

NCM dos produtos;

Dados bancários completos para pagamento no exterior;

Modalidade de pagamento, conforme disposto neste termo;

Peso líquido, e a temperatura correta da mercadoria, conforme exigência da Receita Federal;

Marca e Fabricante, com especificação do endereço completo do fabricante;

Origem/procedência;

Validade do produto, lote e data de fabricação (exigência da ANVISA);

Assinatura do responsável contendo nome completo, assinatura legível, RG, cargo e CNPJ da empresa;

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO

CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS em 02/02/2024, às 15:36 (horário local

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO POR MEIO DE IMPORTAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ: 07.954.571/0001-04

CÓDIGO:	FO.CEXEC.0.2.9
VERSÃO Nº:	1.0
EMISSÃO:	02/02/24
PÁGINA	4 de 7

- 6.1.6. Declarar estar de acordo com as exigências solicitadas, bem como as sanções previstas na Lei nº. 6.544/89, combinado com a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas atualizações, pela inexecução total ou parcial do ajuste ou por atraso no fornecimento contratado;
- 6.1.7. Os medicamentos/produtos em saúde deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a no mínimo 75% da validade total, contados da data de fabricação. No caso de absoluta impossibilidade do cumprimento dessa condição, a contratada deverá solicitar formalmente a autorização para o recebimento, mediante apresentação de Carta de Comprometimento de troca. A carta deverá ser em papel timbrado, assinada pelo representante legal da empresa, caso acatado o referido documento deverá acompanhar a nota fiscal de recebimento.
- 6.1.8. Os medicamentos/produtos em saúde deverão conter externamente em suas embalagens originais, a identificação do nº do lote, data de fabricação e data de validade nos termos do subitem 6.1.2, e em posição de destaque, a seguinte frase: "VENDA PROIBIDA".
- 6.1.9. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
- 6.1.10. O embarque não realizado dentro do prazo estipulado sujeitará a licitante à desclassificação e penalização.

6.2. Do recebimento:

- 6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.
- 6.2.1.1. Os medicamentos/produtos em saúde só serão recebidos se transportados de acordo com as normas adequadas relativas a embalagem, volume, controle de temperatura, etc.
- 6.2.1.2. O ato de recebimento dos medicamentos/produtos em saúde, não importa em aceitação. A Secretaria da Saúde e os demais órgãos participantes, poderão recusá-los no momento em que constatar irregularidades, especificações incorretas ou estejam contrariando os padrões determinados pela legislação oficial vigente.
- 6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto será efetuado à contratada, na condição de pagamento CAD (CASH

Documento assinado eletronicamente

CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS em 02/02/2024, às 15:36 (horário local do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO POR MEIO DE IMPORTAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ: 07.954.571/0001-04

CÓDIGO:	EO CEVEC 0 2 0
CODIGO:	FO.CEXEC.0.2.9
VERSÃO Nº:	1.0
EMISSÃO:	02/02/24
PÁGINA	5 de 7

AGAINST DOCUMENTS – Contra Apresentação de Documentos), tendo como guia de pagamento a fatura PROFORMA, através de fechamento de câmbio com crédito de valor na conta indicada na PROFORMA.

Observação: O fechamento de câmbio se dará após o recebimento e conferência dos produtos no almoxarifado/farmácia/câmara do Hospital de Messajana, onde ficam armazenados após a retirada do TECA.

- 7.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 7.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.4. É vedada a realização de pagamento se o objeto não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 7.5. No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
- 7.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos, N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.
- 7.7. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- 7.8. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 7.9. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografía, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:
- 8.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:
- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o

Documento assinado eletronicamente por:

às 15:36 (horário local do Estado do Ceará),

CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO POR MEIO DE IMPORTAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 07.954.571/0001-04

CÓDIGO:	FO.CEXEC.0.2.9
VERSÃO Nº:	1.0
EMISSÃO:	02/02/24
PÁGINA	6 de 7

30° (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento),no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.
- c) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 0,3% (três décimos por cento), em caso de reincidência.
- d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.
- 8.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.
- 8.4. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.
- 8.5. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- 9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 14.133, tomando-se por base o valor contratual.
- 9.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- 9.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, frete, carga, descarga, taxas, seguros, eventuais excursões de temperatura que venham a ocorrer durante o

do Ceará),

CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS em 02/02/2024, às 15:36 (horário local do Estado

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO POR MEIO DE IMPORTAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ: 07.954.571/0001-04

	_
CÓDIGO:	FO.CEXEC.0.2.9
VERSÃO Nº:	1.0
EMISSÃO:	02/02/24
PÁGINA	7 de 7

transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

- 9.5.1. Ficarão por conta do licitante vencedor, no caso de empresas brasileiras, representantes de empresas estrangeiras oferecendo o produto no mercado externo, as despesas, tais como: desembarque, ajudantes, empilhadeiras ou similares, embalagens, tributos, taxas de carga perigosa.
- 9.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.7. Substituir o medicamento/produtos em saúde que comprovadamente se encontre em desconformidade com as especificações deste termo e com as exigências desta dispensa, no prazo fixado pela Secretaria da Saúde e/ou órgão(s)/entidade(s) participante(s), contado da sua notificação.
- 9.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na entrega do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela contratante.
- 9.9. Reduzir o preço sempre que houver redução do preço máximo na lista da CMED e seu preço registrado esteja superior ao constante na página da CMED, no sítio eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Obriga-se, ainda, a cumprir automaticamente os descontos CAP (Coeficiente de Adequação de Preços) quando for o caso.
- 9.10. Aplicar as desonerações previstas nas legislações vigentes, quer pela lista da CMED, quer para atendimento a demanda judicial ou ainda por desonerações autorizadas pelo CONFAZ. Esta desoneração será informada e fundamentada pela SESA.
- 9.11. Dar todo o subsídio necessário ao despachante aduaneiro contratado pela Secretaria da Saúde para que este possa realizar o desembaraço aduaneiro dos produtos com a devida qualidade e celeridade.
- 9.12. Os custos de armazenagem dos produtos no Terminal Internacional de Cargas TECA do Aeroporto Internacional de Fortaleza serão de <u>responsabilidade da CONTRATADA</u>, em caso de situação onde o despachante aduaneiro não consiga realizar o desembaraço dentro do prazo de isenção de 05 dias úteis (a contar da chegada dos produtos no TECA), <u>em virtude de problemas com a documentação da carga</u>. Exemplo: documentação com informações divergentes do que foi apresentado pelo contratante para realização da Licença de Importação LI e/ou erros em documentos que impeçam a realização do registro da Declaração de Importação DI.



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÃO POR MEIO DE IMPORTAÇÃO DIRETA

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – CNPJ: 07.954.571/0001-04

CÓDIGO:	FO.CEXEC.0.2.9
VERSÃO Nº:	1.0
EMISSÃO:	02/02/24
PÁGINA	8 de 7

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / IMPORTADORA

- 10.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.
- 10.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações.
- 10.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- 10.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- 10.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- 10.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- 10.7. Contratar o despachante aduaneiro que realizará o desembaraço da carga, quando da chegada no Aeroporto Internacional Pinto Martins em Fortaleza Ceará Brasil.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Caso, no momento de peticionamento eletrônico junto a ANVISA, seja indeferida a Licença de Importação com base na documentação apresentada pela contratada, isso não gerará qualquer ônus ou obrigação de ressarcimento ao contratante.

Fortaleza, 02 de fevereiro de 2023.
Dr. Carlos Augusto Lima Gomes dos Santos

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS AUGUSTO LIMA GOMES DOS SANTOS em 02/02/2024, às 15:36 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº